



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 238/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 011/2019

DOCREC

432/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que visa dispor sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/JS/VA/vjsf
Resp 377-18

OFSP - SEP. 22 - 11/07/2019 - 17:20 - 010369 - 1/1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo de Vigilância de Alimentos**

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Informação SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 015672408

São Paulo, 22 de março de 2019

À Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Sra. Diretora,

Em atenção ao solicitado em 015552979, considerando documento SEI 015511066, informamos que a fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pelas Autoridades Sanitárias da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e das 27 Unidades de Vigilância em Saúde - UVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei Municipal 13.725/2004. As empresas que comercializam alimentos são responsáveis pelo cumprimento das boas práticas de manipulação e de normas de boas práticas de prestação de serviços, em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo. A desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos, considera-se infração sanitária e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas no art. 118 desta Lei.

Ademais, informamos que o Código Sanitário do Município de São Paulo prevê em seu art. 129 as penalidades aos quais os estabelecimentos estarão sujeitos, conforme a natureza sanitária das infrações.

Diante do exposto, propomos o acréscimo do seguinte texto no PL em questão: "A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código Sanitário do Município de São Paulo".

Favor desconsiderar a informação contida em 015590803.

Atenciosamente,
Bruna Matsumota
Núcleo de Vigilância de Alimentos
DVPSIS/COVISA/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota, Analista de Saúde**, em 22/03/2019, às 08:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015672408** e o código CRC **5B75B84F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 015672408



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS Nº 015693972

São Paulo, 22 de março de 2019

À Covisa G.

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos a manifestação técnica, conforme SEI nº 015672408 em atendimento ao solicitado em SEI nº 015511066.

MARÍLIA NATALE GIROTTO

Diretora da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP



Documento assinado eletronicamente por **Marília Natale Girotto**, Diretor de Divisão Técnica, em 22/03/2019, às 17:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015693972** e o código CRC **730288C8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 015693972



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 015727941

São Paulo, 25 de março de 2019

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares. Pedido de subsídios.

Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Em atenção ao solicitado em documento 015535127, considerando documento SEI 015511066, informamos que a fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pelas Autoridades Sanitárias da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e das 27 Unidades de Vigilância em Saúde - UVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei Municipal 13.725/2004. As empresas que comercializam alimentos são responsáveis pelo cumprimento das boas práticas de manipulação e de normas de boas práticas de prestação de serviços, em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo. A desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos, considera-se infração sanitária e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas no art. 118 desta Lei.

Ademais, informamos que o Código Sanitário do Município de São Paulo prevê em seu art.

129 as penalidades as quais os estabelecimentos estarão sujeitos, conforme a natureza sanitária das infrações.

Diante do exposto, propomos o acréscimo do seguinte texto no PL em questão: **"A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código Sanitário do Município de São Paulo"**.

Solange Maria de Saboia e Silva
Coordenadoria de Vigilância em Saúde
SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a) I**, em 25/03/2019, às 15:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015727941** e o código CRC **927E2774**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 377/2018

Dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares.

Art. 1º Fica vedada a utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo de Vigilância de Alimentos**

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Informação SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 018099000

São Paulo, 12 de junho de 2019

À Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde**Sr. Diretor,**

Em resposta ao solicitado em 018062127, informamos que a redação do Projeto de Lei nº 377/2018, apresentada na minuta (018048572), atende de forma satisfatória tanto a regulamentação, quanto o suporte legal necessário para as instaurações dos procedimentos administrativos sanitários.

Atenciosamente,

Bruna Matsumota

Núcleo de Vigilância de Alimentos

DVPSIS/COVISA



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota, Coordenador(a)**, em 12/06/2019, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018099000** e o código CRC **1A30FFEC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde**

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS Nº 018102097

São Paulo, 12 de junho de 2019

À Covisa G.

Senhora Coordenadora,

Segue, com a anuência desta Divisão, manifestação da área técnica, SEI nº 018099000, em atendimento ao solicitado no SEI nº 018059980.

VINICIUS PACCOLA BLANCO

Diretor da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paccola Blanco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 12/06/2019, às 18:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018102097** e o código CRC **91F7E914**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 018102097



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 018112819

São Paulo, 13 de junho de 2019

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares. Pedido de subsídios.

Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Em atenção ao solicitado em documentos SEI 018049136 e 018059980, encaminhamos manifestação do Núcleo de Vigilância de Alimentos, SEI 018099000, com anuência desta Coordenadoria.

A redação do Projeto de Lei nº 377/2018, apresentada na minuta (018048572), atende de forma satisfatória tanto a regulamentação, quanto o suporte legal necessário para as instaurações dos procedimentos administrativos sanitários.

Todavia, sugerimos a inclusão do artigo:

Art. Xº Revogadas disposições em contrário.

Atenciosamente,

Solange Maria de Saboia e Silva
Coordenadoria de Vigilância em Saúde
SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 13/06/2019, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018112819** e o código CRC **F073F347**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 018112819



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 018175975

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares. Proposta de substitutivo.

Senhor Secretário

Em atendimento ao solicitado no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/AT II (018049136)**, de autoria do Legislativo, com a finalidade de ciência da Minuta do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 377/2018 e, endosso formal da proposta pelo titular da Pasta.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em breve síntese relativa ao Projeto de Lei em apreço, no encaminhamento (018048572), se pronunciam favoráveis a matéria em pauta. Haja vista que a mesma atende de forma satisfatória tanto a regulamentação e suporte legal para instauração dos procedimentos administrativos sanitários (018099000) e (018112819).

Diante do exposto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, nada temos a opor quanto ao prosseguimento

do Projeto de Lei nº 377/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 17/06/2019, às 19:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018175975** e o código CRC **06450FD3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 018175975



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 018342466

São Paulo, 24 de junho de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Considerando as informações SMS/COVISA 018112819 e SMS/AP 018175975, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 24/06/2019, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018342466** e o código CRC **0412F5F5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 018342466